



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 4 / 2023 - PRG - CPPA (11.00.48.04)

Nº do Protocolo: 23074.005329/2023-29

João Pessoa-PB, 25 de Janeiro de 2023

PROGRAMA DE MONITORIA

Seleção de Projetos de Ensino no âmbito do Programa de Monitoria

(Períodos Letivos 2022.2/2023.1)

A COORDENADORA DE PROGRAMAS E DE PROJETOS ACADÊMICOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996 e a Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020, torna pública a abertura de edital para seleção de Projetos de Ensino no âmbito do Programa de Monitoria.

1 DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por finalidade selecionar Projetos de Ensino de Monitoria dos Cursos de Graduação presenciais ou a distância que serão vinculados aos componentes curriculares ofertados nos períodos letivos 2022.2 e 2023.1, os quais serão realizados em forma de ensino presencial ou a distância.

1.2 Para efeito de submissão de projetos deste Edital, entende-se por componente curricular a unidade de estruturação didático-pedagógica cadastrada no tipo “componente curricular” no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA.

1.2.1 Somente componentes curriculares dos períodos letivos 2022.2 e 2023.1 devem fazer parte do Projeto de Ensino de Monitoria submetido.

1.2.2 O componente curricular “Estágio Supervisionado” não está contemplado no Programa de Monitoria em decorrência da definição dada ao estágio pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Em vista disso, planos de atividades dos componentes curriculares caracterizados como “Estágio”, independentemente da terminologia recebida no respectivo componente curricular, seja teórico ou prático, não poderão ser inscritos para o processo seletivo deste Edital.

1.3 Serão priorizados os Projetos cujos componentes curriculares envolvam atividades de ensino prático, segundo o que reza o Art. 3º, §10, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996.

1.4 O Programa de Monitoria para o ensino presencial ou a distância tem como objetivos:

I - a formação complementar dos alunos dos cursos de graduação, presenciais ou a distância, da UFPB;

II - despertar no aluno o interesse pela carreira docente;

III - promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;

IV - minorar problemas crônicos de repetência, evasão e falta de motivação comuns em muitas disciplinas;

V - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

1.4.1 O número de bolsas a serem concedidas ficará condicionado:

3.1 O Programa de Monitoria, para os períodos 2022.2 e 2023.1, será desenvolvido por meio de elaboração/execução de Projetos de Ensino que poderão ser Individuais ou Departamentais.

3.1.1 O docente poderá submeter seu Projeto de Ensino Individualmente, e acumulará a função de orientador e coordenador do Projeto;

3.1.2 Cada Departamento poderá submeter mais de um projeto de monitoria, considerando as necessidades de cada curso, e cada projeto será coordenado por um dos orientadores, denominado Coordenador.

3.2 Cada professor poderá participar de, apenas, 01 (um) Projeto, seja individual ou departamental, e só poderá orientar até 3 (três) alunos monitores, observando o limite de 01 (um) monitor para cada 15 (quinze) alunos, segundo Art. 3º, §3º e §9º da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996.

3.3 A submissão do Projeto de Ensino – seja individual ou departamental – deverá ser feita no período de 01/02/2023 a 13/02/2023, até às 23:59h, exclusivamente, via portal docente do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), por meio do preenchimento dos seguintes itens:

- a. Título do Projeto;
- b. Resumo;
- c. Justificativa e diagnóstico;
- d. Objetivos (geral e específico);
- e. Metodologia de desenvolvimento do Projeto;
- f. Resultados esperados;
- g. Produtos que resultem da execução do projeto;
- h. Avaliação do desenvolvimento do Projeto;
- i. Processo Seletivo do Monitor;
- j. Referências bibliográficas.

3.4 No cadastro do Projeto de Ensino, no SIGAA, o docente deverá indicar, no campo “bolsas solicitadas”, o NÚMERO TOTAL DE MONITORES (bolsistas e voluntários) requisitados para o projeto, tomando-se por base o número de componentes curriculares (Planos de ação – PA’s) associados ao projeto, o limite de 3 (três) monitores por orientador e, no mínimo, 15 (quinze) alunos matriculados no componente, para cada monitor solicitado, conforme a Resolução nº 02/96 do CONSEPE/UFPB.

3.5 As propostas de Projeto de Ensino deverão conter, no mínimo, 01 (um) componente curricular para integrar o Projeto. Caso o(s) componente(s) curricular(es) associado(s) seja(m) ofertado(s) apenas para o período 2023.1, deve(rão) ser inserido(s) no Projeto de Ensino no momento da submissão.

3.6 Os Projetos de Ensino também devem incluir as informações sobre o ‘Plano de Ação’ –, os quais, quando departamentais, devem contemplar preferencialmente, um Plano que articule componentes curriculares cujas ementas sejam de áreas correlatas.

3.6.1 Considerando que a informação basilar do projeto é o componente curricular associado, É NECESSÁRIA A INCLUSÃO DE SEU CÓDIGO NO RESPECTIVO PROJETO DE ENSINO.

3.6.2 Os Projetos de Ensino que contemplam componentes curriculares que guardam equivalência com outros componentes deverão, OBRIGATORIAMENTE, incluir ambos componentes curriculares (atual e equivalente) e seus respectivos códigos.

3.6.3. As equivalências acima mencionadas já devem estar registradas no Projeto Pedagógico dos Cursos e implantadas no SIGAA.

- a. Relação com a natureza e os objetivos da Monitoria, conforme especificados na Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996;
- b. Articulação da proposta com a teoria e/ou prática prevista(s) para o componente curricular, tomando como referência o que está definido no Projeto Pedagógico de Curso;
- c. Interação professores, monitores e alunos matriculados no componente curricular;
- d. Contribuição para a construção, consolidação e avaliação do conteúdo do componente curricular;
- e. Criação, desenvolvimento e difusão de novas metodologias de ensino, incluindo a utilização de ferramentas, aplicativos e plataformas digitais;
- f. Critérios de avaliação definidos para acompanhar a implementação das atividades do projeto; e
- g. Previsão de sistematização de resultados e da divulgação dos trabalhos produzidos.

5.6 Cada Projeto de Ensino será apreciado por 2 (dois) avaliadores (dentre os relacionados no subitem 5.1) que irão avaliar o Projeto, atribuindo, individualmente, nota de 0 (zero) a 10 (dez).

5.6.1 A média da pontuação atribuída pelos dois avaliadores resultará na “Média da Análise do Projeto”.

5.6.2 Para os casos de Projetos Departamentais, o conjunto de Planos de Ação será avaliado em sua totalidade e a pontuação obtida integrará a pontuação final do Projeto de Ensino.

5.6.3 Serão considerados “projetos com notas discrepantes” aqueles cuja diferença de notas atribuídas pelos avaliadores seja de, pelo menos, 3,1 (três vírgula um) pontos. Esses serão encaminhados para uma terceira avaliação, que atribuirá a “Média de Análise Final do Projeto”.

5.7 Para atribuição de nota final aos Projetos de Ensino, será utilizada a fórmula abaixo, levando em consideração critérios e pesos específicos (Peso Componentes = 2; Peso Docentes = 2; Peso da Média de Análise do Projeto = 6), bem como a Média de Análise dada pelos avaliadores:

$$\text{Média Final} = \frac{(\text{Número de Componentes} * \text{Peso Componentes} + \text{Número de Docentes} * \text{Peso Docentes} + \text{Média da Análise} * \text{Peso da Média de Análise})}{(\text{Peso Componentes} + \text{Peso Docentes} + \text{Peso da Média de Análise})}$$

5.8 Serão considerados aprovados os Projetos com Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco).

5.9 Serão desclassificados Projetos em desacordo com este Edital e/ou que se revelem manifestamente inexecutáveis.

5.10 Também serão desclassificados os Projetos cujos proponentes não executem, em tempo hábil, o processo de avaliação previsto (cf. subitens 5.1, 8.6, j,) e o calendário contido no Anexo I deste Edital.

5.10.1 Não será aplicada essa regra aos Projetos cujos docentes encontram-se impossibilitados de realizar a referida avaliação em decorrência de problemas de saúde ou amparados pelo Art. 97 da Lei nº 8.112/1990, desde que seja apresentada, antes do fim do prazo previsto (Anexo I), justificativa documental à CPPA/PRG, por meio de mensagem eletrônica com assunto “Monitoria 2023 – Substituição de Avaliador”, a ser enviada ao endereço monitoria@prg.ufpb.br.

6 DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 O Resultado Preliminar e o Resultado Final da seleção de projetos serão divulgados na página eletrônica da PRG (<http://www.prg.ufpb.br>) e/ou da

pré-requisito, constitui impedimento para a inscrição no processo seletivo.

7.2.5 A classificação dos candidatos, até o limite do número de bolsas recomendadas para cada Projeto de Ensino, será realizada de acordo com a ordem decrescente da média ponderada (M) entre a nota obtida na prova de seleção (N1), a nota obtida na disciplina (N2) e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), com pesos 3, 2 e 1, respectivamente, calculada conforme a seguinte expressão:

$$\text{Média Final} = (\text{Nota na Prova de Seleção} * \text{Peso da Prova de Seleção} + \text{Nota obtida na disciplina} * \text{Peso da nota obtida na disciplina} + \text{Coeficiente de Rendimento Acadêmico} * \text{Peso do Coeficiente de Rendimento Acadêmico}) / 6M$$

Valores: Peso da Prova de Seleção = 3; Peso da nota obtida na disciplina = 2; Peso do Coeficiente de Rendimento Acadêmico = 1.

7.2.6 Será eliminado o candidato que obtiver nota N1 inferior a 7,0 (sete) na prova de seleção mencionada no item anterior.

7.2.7 Em caso de empate, será classificado o candidato que obtiver a maior nota na prova de seleção. Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver a maior nota na disciplina.

7.2.8 Ao Monitor convocado (aprovado e classificado no processo seletivo de monitoria) cabe realizar o aceite ou a recusa da monitoria através do seu SIGAA, em data estabelecida no Calendário de Monitoria, Anexo I.

7.2.9 É de responsabilidade do monitor bolsista, informar os dados bancários em seu SIGAA.

7.2.10 Problemas nos dados bancários cadastrados no sistema excluem o monitor bolsista da folha de pagamento do mês corrente e dos meses subsequentes, até a completa solução dessa questão, sem prejuízo do posterior pagamento quando da regularização da situação do monitor.

a. Em caso de Conta Corrente, a mesma poderá ser de banco público ou privado.

b. Em caso de Conta Poupança, somente poderá ser da Caixa Econômica Federal.

c. Em quaisquer dos casos, a Conta do Monitor não poderá ser Conta Conjunta.

7.2.11 Caso o número de monitores aprovados seja superior ao número de vagas previstas, os excedentes poderão ser mantidos em cadastro de reserva, pelo docente responsável, para eventuais substituições ao longo do desenvolvimento das atividades, observado o disposto no item 7.2.12 deste edital.

7.2.12 Poderá haver substituição de monitores até o prazo de 25% do total de cada semestre letivo em curso, segundo o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE para os períodos letivos 2022.2 e 2023.1. Passado esse prazo, só poderá haver conversão de Monitor Voluntário para Monitor Bolsista.

7.2.13 O desligamento do monitor ocorrerá conforme explicita o Art. 11 da Resolução nº 02/1996:

Art. 11. O monitor será desligado de suas funções:

I - por indisciplina;

II - por ausência a 16 (dezesesseis) horas mensais de trabalho, sem motivo justo, a critério do Departamento a que esteja vinculada a disciplina motivo da monitoria;

III - por não cumprir qualquer das condições estabelecidas no contrato.

7.2.14 Os responsáveis pelos Projetos deverão disponibilizar, para prévio conhecimento dos candidatos à monitoria, o presente edital e o Projeto de Ensino.

7.3 Quando os Projetos de Ensino referirem-se a componentes curriculares dos cursos de graduação

terá um contrato (Anexos III e IV), com duração de, no máximo, dois períodos letivos (2022.2 e/ou 2023.1).

7.9.1 As atividades exercidas pelo monitor (bolsista ou voluntário) não gerarão vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza com a UFPB, nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.608/1998.

7.9.2 O monitor bolsista fará jus, no máximo, a 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagas nos períodos letivos (2022.2 e 2023.1), mediante comprovação de frequência do bolsista nos meses de atividade efetiva, de acordo com o contrato de monitoria.

7.9.3 Não haverá ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no exercício da monitoria, limitando-se aos valores recebidos pelo monitor bolsista, conforme disposto no subitem 7.9.2 deste Edital.

7.9.4 O monitor vinculado ao Projeto de Ensino selecionado no âmbito do presente Edital não poderá receber qualquer outra bolsa de programa acadêmico da UFPB, exceto quando se tratar de auxílios de assistência estudantil.

8 DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

8.1 A responsabilidade pelo gerenciamento do Programa de Monitoria para o ensino presencial ou a distância é da Pró-Reitoria de Graduação por meio de sua Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos (CPPA/PRG) com assessoria da Superintendência de Educação a Distância (SEAD/PRG), bem como da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

8.2 As atividades didático-pedagógicas discentes referentes à monitoria para o ensino presencial ou a distância serão exercidas por monitores que sejam estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial ou a distância desta Universidade, sob a orientação do docente que ministre o respectivo componente curricular.

8.3 Cada monitor do ensino presencial ou a distância desempenhará suas atribuições sob a orientação de um professor responsável e prestará, sob supervisão, apoio didático aos discentes, bem como suporte operacional aos docentes, durante a execução das atividades didáticas para ensino presencial ou a distância dos componentes curriculares ministrados.

8.4 Caberá à CPPA/PRG, no que tange ao Programa de Monitoria:

- a. supervisionar o processo de inscrição e seleção dos candidatos à monitoria para o ensino presencial ou a distância, conforme previsto e normatizado neste Edital;
- b. zelar para que a execução das ações ocorra em conformidade com este Edital e com a Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996 e a Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020;
- c. gerenciar os procedimentos administrativos relativos aos participantes do Programa de Monitoria para o ensino presencial ou a distância, quais sejam, professores orientadores, monitores bolsistas e monitores não remunerados (voluntários);
- d. certificar, via funcionalidade no SIGAA, os estudantes e professores participantes do programa, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Edital.

8.5 A certificação de monitoria será concedida a monitor (bolsista e voluntário) e a docente coordenador e/ou orientador, considerando o período e a carga-horária de atividades desenvolvidas.

d.1.1 Para receber a certificação de monitoria, o discente deve:

- i. submeter seu Relatório Final, em data constante no Calendário de Monitoria (Anexo I), ou Relatório de Desligamento, na ocasião de seu desligamento das atividades de Monitoria;
- ii. ter comprovado sua frequência de, pelo menos, 75% das atividades desenvolvidas como monitor por período letivo;
- iii. submeter e apresentar, sob a supervisão de seu orientador, trabalho sobre as atividades desenvolvidas no programa de Monitoria durante o Encontro de Iniciação à Docência 2023 (ENID 2023).

comunicação e informação;

- b. assessorar e colaborar com o professor orientador no planejamento e desenvolvimento de suas atribuições didáticas, com assiduidade e proatividade;
- c. relacionar atividades de pesquisa e extensão com atividades de monitoria;
- d. dar suporte didático e tecnológico para o desempenho das atividades acadêmicas, aos discentes matriculados no componente curricular vinculado ao Programa;
- e. comunicar à CPPA/PRG qualquer ocorrência discrepante com os objetivos do programa;
- f. registrar relatórios no SIGAA - o 'Relatório de Atividades Mensais' (frequência), o 'Relatório Final', ou de 'Relatório de Desligamento' (se for o caso) –, de acordo com calendário estipulado pela CPPA.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O calendário proposto no Anexo I, a critério da Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos (CPPA/PRG), poderá ser alterado, sem prévio aviso, para datas futuras, visando adequação necessária.

9.1.1 As alterações referidas neste item serão informadas ao Coordenador do Projeto de Ensino por mensagem eletrônica enviada aos endereços cadastrados no ato da inscrição e também serão disponibilizadas na página eletrônica da PRG (<http://www.prg.ufpb.br>) e e/ou da CPPA (<http://www.prg.ufpb.br/prg/programas/programas-academicos>).

9.2 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação (CPPA/PRG).

9.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidas por meio de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico monitoria@prg.ufpb.br, com o assunto “Monitoria 2023 – Informações”, e por meio telefônico (3216-7851).

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 16:02)
ADRIANA DE ABREU MASCARENHAS
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1413016

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 16:11)
PATRICIA NUNES DA FONSECA
COORDENADOR
Matrícula: 2483066

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, documento(espécie): **EDITAL**, data de emissão: **25/01/2023** e o código de verificação: **8b2e7d05bf**

PROGRAMA DE MONITORIA

Edital nº 04/2023 - PRG/CPPA

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO PARA MONITOR NÃO REMUNERADO (VOLUNTÁRIO)

(GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA NO MOMENTO DO ACEITE DO ALUNO NO SISTEMA)

Matrícula e nome do(a) estudante:

A Universidade Federal da Paraíba, doravante denominada UFPB, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, por meio de sua Coordenadora de Programas e Projetos Acadêmicos, e «nome do discente», CPF

«cpf», aluno(a) regular do curso de «nome do curso», doravante denominado monitor voluntário (não remunerado), celebram o presente TERMO DE ADESÃO com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto do presente Termo de Adesão as atividades de monitoria acadêmica para auxílio às atividades de Ensino, sem qualquer vínculo de natureza empregatícia, trabalhista ou previdenciária com a UFPB.

CLÁUSULA 2ª - A UFPB atribui a(o) referido(a) aluno(a), a função de Monitor(a) Não Remunerado(a) (Voluntário) da disciplina «nome da disciplina», código «código», do «Centro de Ensino - Nome do Departamento», a cargo do(a) professor(a) «nome do(a) professor(a)», segundo o estabelecido na Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996, no Edital nº «número do edital» e no Projeto de Ensino intitulado «nome do projeto», sob a coordenação do(a) professor(a) «nome do(a) professor(a)».

CLÁUSULA 3ª - A função do Monitor(a) Não Remunerado (Voluntário) de que tratam as cláusulas anteriores será exercida em regime de 12 (doze) horas semanais de atividades efetivas, no horário que for estabelecido pelo(a) professor(a) orientador(a).

CLÁUSULA 4ª - As atribuições de monitoria de que trata o presente Termo serão controladas e fiscalizadas pela Coordenação de Programas e de Projetos Acadêmicos (CPPA) da Pró-Reitoria de Graduação, auxiliada pelo(a) Orientador(a) do Plano de Atividades de Ensino acima qualificado(a), importando em rescisão automática desse Termo em caso do não cumprimento, por parte do Monitor(a), das obrigações estabelecidas no Edital nº «número do edital».

Parágrafo Único - O(A) Monitor(a), desde que tenha participado, no período contratado, de, pelo menos, 75% da carga horária das atividades a ele(a) atribuídas, Relatório Final e trabalho no ENID, conforme calendário estipulado pela CPPA/PRG/UFPB, fará jus ao Certificado de Monitoria.

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato terá vigência a partir de «período de início e fim da monitoria», de 4 (quatro) meses de efetivas atividades acadêmicas por período letivo, definido de acordo com o calendário da UFPB para «períodos letivos».

CLÁUSULA 6ª - O(A) Monitor(a) Não Remunerado (Voluntário) «nome do(a) discente» declara conhecer o conteúdo da Resolução CONSEPE/UFPB nº 02/1996, do «número do edital» e do Projeto de Ensino de Monitoria e Plano de Ação ao qual se vincula.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Adesão. E, por estarem de acordo, lavrou-se presente instrumento cuja autenticidade pode ser conferida no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Número do documento: _____ Data de emissão: _____ Código de verificação: _____

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 16:02)

ADRIANA DE ABREU MASCARENHAS

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1413016

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 16:11)

PATRICIA NUNES DA FONSECA

COORDENADOR

Matrícula: 2483066

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, documento(especie): **EDITAL**, data de emissão: **25/01/2023** e o código de verificação: **8b2e7d05bf**